



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, inscrito no CPF nº 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF nº 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF nº 631.405.941-00, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF nº 201.827.241-15, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF nº 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF nº 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário Charles Caetano Rosa, inscrito no CPF nº 483.282.601-82, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária Lucinéia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representada pelo Secretário Benedito Gonçalves de Figueiredo, inscrito no CPF nº 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pelo Secretário Célio dos Santos, inscrito no CPF nº 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalves Aparecido de Barros, inscrito no CPF nº 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF nº 850.072.421-87 e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF nº 302.206.026-20, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **CLIMAR LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.887.904/0001-95, situada na Rua Geraldo Antonio Rodrigues, nº 0, Quadra 1, Lote 12, Bairro Micro Distrito Anézio Pereira de Oliveira, Rondonópolis/MT, CEP: 78.721-810, Telefone (65) 3421-1095 e (65) 99613-8907, endereço eletrônico: climar.mt@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Jhonatas de Oliveira Rodrigues, inscrito no CPF nº 029.525.231-69, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **item 02** com o total de **R\$ 61.815,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo estande básico, locação de climatizador de ar, locação de espaço físico, locação de luz decorativa, porta banner retrátil e púlpito em acrílico, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 831803/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	00013392	Locação de climatizador de ar, à base de água, com suporte e capacidade para, no mínimo, 20 litros de água tensão alimentação 220 ou 110 volts, potência, no mínimo, 2.000 watts, pedestal na cor cinza ou preta.	DIÁRIA (CÓD.: 1089)	317	R\$ 195,00	R\$ 61.815,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

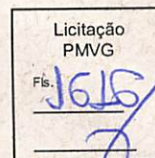
- 4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. São **órgãos participantes**: Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os materiais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT, sendo que a mesma ficará responsável em levar, montar e desmontar os equipamentos, testar, inclusive com imediata substituição, caso haja necessidade.
- 8.2. Todos os equipamentos e materiais deverão estar montados e disponíveis em até 3 horas antecedentes ao evento.
- 8.3. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo a contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de:
- 8.3.1. De 05 (cinco) dias, quando se tratar de serviço de instalação de palco, estrutura e demais serviços.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;
- 10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;
- 10.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 10.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

- 10.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;
- 10.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do seu serviço, como recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade (somente para onde faz-se necessária apresentação da ART).
- 10.11. Nos casos de disponibilização de espaço (salas, auditório etc.) pela Contratante, a Contratada se responsabiliza pelo seu correto uso, pela sua conservação, inclusive recolhimento de material e execução de limpeza do ambiente após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos ocasionais.
- 10.12. Durante o período em que se realizar o evento a contratada deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos;
- 10.13. Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 10.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 10.15. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 10.16. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 10.17. Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência;
- 10.18. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;
- 10.19. Para a locação de espaço a contratada deverá apresentar alvará de funcionamento do ano em exercício, expedido pelo órgão competente, em até 05(cinco) dias antecedente ao evento.
- 10.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

- 10.21.** Nos lotes que envolvem trabalho em altura (toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda), os empregados da Contratada deverão possuir treinamento específico conforme determina a Norma Regulamentadora – NR – 35 – Trabalho em Altura;
- 10.22.** A Contratada deverá apresentar cópia dos certificados de conclusão do treinamento da NR – 35 de todos os empregados envolvidos na atividade, sempre que solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 11.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 11.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 11.5.** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;
- 11.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 11.7.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 11.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 11.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10.** A Contratante poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela Contratada, quando houver o cancelamento da Solicitação, desde que devidamente comprovadas, e quando verificada a total impossibilidade de negociação para devolução dos recursos e/ou cancelamento do pedido destes junto aos fornecedores contratados, ou ainda, quando não puder ser feita a realocação dos materiais para outro evento;



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

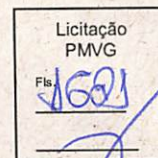
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

- 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

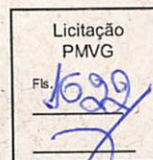
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 15.2. Ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no SicaF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no site institucional.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.39	04010024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2006	3.3.90.39
150	2090	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01660	2094	3.3.90.39
0150	2214	3.3.90.39
01660	2272	3.3.90.39
0150	2280	3.3.90.39
01660	1087	3.3.90.39
01660	2112	3.3.90.39
01660	1402	3.3.90.39
01660	2290	3.3.90.39
0150	1511	3.3.90.39
01660	1548	3.3.90.39

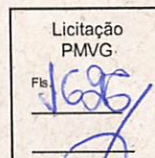
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2054	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	1538	3.3.90.39
015000000000	1539	3.3.90.39
015000000000	1540	3.3.90.39
015000000000	1541	3.3.90.39
015000000000	2080	3.3.90.39
015000000000	2246	3.3.90.39
015000000000	2250	3.3.90.39
015000000000	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2341	3.3.90.39
0150	1553	3.3.90.39
0150	2231	3.3.90.39
0150	1482	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000	2340	3.3.90.39
015000000	1109	3.3.90.39

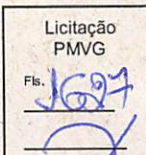
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2165	3.3.90.39
015001001	2310	3.3.90.39

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

015001001	2089	3.3.90.39
015000000	2294	3.3.90.39
015000000	2261	3.3.90.39
015001001	2264	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.500.000000	1458	3.3.90.39
01.500.000000	2226	3.3.90.39
01.500.000000	2227	3.3.90.39
01.500.000000	2255	3.3.90.39
01.500.000000	2297	3.3.90.39
01.500.000000	2298	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.39
0150	2329	3.3.90.39
0150	1486	3.3.90.39
0150	1349	3.3.90.39
0150	1575	3.3.90.39
0150	1576	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

0150	2208	3.3.90.39
0150	1351	3.3.90.39
0150	2339	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	2199	3.3.90.39
015000000000	2259	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000	2305	3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

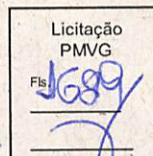
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1500	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2050	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

- 17.4.1.** A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato à servidora Julia Almeida Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG n.2808999-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.050.932.781-81, Matrícula n.142048, Residente a Avenida da FEB, n.172, Bairro Alameda, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Ana Clara Anunciação Moraes de Miranda, portador da Cédula de Identidade RG n.2546111-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.052.633.631-50, Matrícula n.137592; Residente na Rua da Lapa, 67, Bairro Areão, Cuiabá/MT.
- 17.4.2.** A Procuradoria Geral do Município designa neste ato a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT, CPF n.615.724.971-49, matricula n.143294, Residente a Av. Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e à Fiscal Suplente, Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 395.367.261-49, Residente na Rua Tucano, Qda.57, CPA 03 e CPA I, I Etapa, Cuiabá/MT.
- 17.4.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 024.927.031-50, matricula n. 109.146, residente na Avenida da FEB, nº 1203, Bairro Ponte Nova e à Fiscal Suplente a servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, matricula n. 118841, Residente na Rua F, Qda.01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.
- 17.4.4.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social designa neste ato à servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7, CPF nº 459.523.881-91,matricula n. 144035,Residente a Rua Gralha Azul,Qda.28,Casa nº19,Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora Leticia Baldini da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT, CPF nº 736.724.671-20, Matricula n.86888, Residente a Avenida Senhor Divino, Qda.08, Lote 01, Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT.
- 17.4.5.** A Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS, CPF sob o n. 809.424.901-34, matricula n. 1856, e à Fiscal Suplente a servidora Magna Teixeira Alves, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0716834-9 SSP/MT, CPF n.503.436.531-68, matricula n.30117.
- 17.4.6.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 326.037.031-53, matricula n. 148461, Residente a Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 041.773.241-40, matricula n. 148470, Residente a Rua Antônio Maria, Qda.54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.
- 17.4.7.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer designa neste ato o Servidor Almino Pereira da Silva Filho, portador da Cédula de identidade RG n.08316376 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.603.857.581-20, matricula n.2214, Residente a Rua José Lacerda Cintra, n.33, Condomínio Villaggio Di Montalcino, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – E-mail: pregaovg@hotmail.com
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700 - Fone: (65) 3688-8020

Página 17 de 20

da cédula de identidade RG n.2074230-4 e inscrito no CPF sob n.03115751109, matrícula n.130034,Residente a Avenida Mário Andreazza, s/n, casa 452, Condomínio Esmeralda, Bairro Jardim Petrópolis, e Fiscal Suplente a servidora Relva Cristina Silva de Moura Teixeira, portador da cédula de identidade RG n.07136 DRT/MT,CPF sob n.731.609.201-78, matricula n.95806, Residente a Rua 35, Qda.43, casa 18,CPA III, Cuiabá/MT , a Servidora Maristela de Moraes, portador da cédula de identidade RG n.161.416.951-91 e inscrito no CPF sob n.161.416.951-91, matricula :34541, residente na rua Getúlio Vargas n. 129, Ipase, Várzea Grande MT, e a servidora Fiscal Suplente Joseliny Soares Leite Jacobi, portador da cédula de identidade RG n.14782731 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.005.081.111-88, Matricula 142384, residente no Condomínio terra Nova Bairro 23 setembro, Estrada da Guarita , n. 164, Várzea grande MT.

- 17.4.13.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 495.412.001-25,



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

a servidora Edizes Luiza Reveles Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG n.046845-2 e inscrito no CPF sob o n.208.526.901-00, matricula n.12085, Residente a Travessia Humaitá, n.227 Condomínio, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

- 17.4.8.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária designa neste ato à servidora Karyme Oliveira do Espírito Santo, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.22082417, CPF n.041.961.351-21, Residente Av. Aleixo Ramos da Conceição, n.25, Figueirinha, Bairro Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Regis Poderoso de Souza, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.16542719-0 SSP/MT, CPF n.264.512.578-69, Residente a Rua Marechal Antônio Aníbal da Motta, 299, Ap.501, Edifício Park Líbano, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT.
- 17.4.9.** A Secretaria Municipal de Governo designa neste ato à servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 1297222-3 SSP/MT, CPF n. 912.028.841-72, Matricula n.143965, Residente a Rua Salim Nada, nº1185, Centro, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente, a servidora Alda Teresinha de Moura, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.3551280-2, CPF n.546.166.119-04, Matricula n.147593, Residente a Rua Guilherme Victorino, n.42, Edifício Boulevard, Apartamento 904, Alvorada, Cuiabá/MT.
- 17.4.10.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato à servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT, CPF n.939.579.981-15, matricula n.86891, Residente a Rua São João, Quadra 04, Lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente à servidora Cintia da Silva Serrano, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1033393-2 SSP/MT, CPF n.776.728.101-97, Matricula n.86897, Residente a Rua dep. Miguel Marcondes, n.1048, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.
- 17.4.11.** A Secretaria Municipal de Planejamento designa neste ato à servidora Lindalva Lemes da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0117.423 SSP/MT, CPF n.207.157.491-53, matricula n.27880, residente a Rua Calogeras, n.15, Bairro São Gonçalo, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Sirley Tayane Pereira, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2624128-5 SSP/MT, CPF n.056.403.881-81, matricula n.151401, residente a Rua Mamed Untar, n.130, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.
- 17.4.12.** A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato à servidora Alessandra carreira Rodrigues Gajardoni, portador da cédula de identidade RG n.2074230-4 e inscrito no CPF sob n.03115751109, matricula n.130034, Residente a Avenida Mário Andreazza, s/n, casa 452, Condomínio Esmeralda, Bairro Jardim Petrópolis, e Fiscal Suplente a servidora Relva Cristina Silva de Moura Teixeira, portador da cédula de identidade RG n.07136 DRT/MT, CPF sob n.731.609.201-78, matricula n.95806, Residente a Rua 35, Qda.43, casa 18, CPA III, Cuiabá/MT, a Servidora Maristela de Moraes, portador da cédula de identidade RG n.161.416.951-91 e inscrito no CPF sob n.161.416.951-91, matricula :34541, residente na rua Getúlio Vargas n. 129, Ipase, Várzea Grande MT, e a servidora Fiscal Suplente Joseliny Soares Leite Jacobi, portador da cédula de identidade RG n.14782731 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.005.081.111-88, Matricula 142384, residente no Condomínio terra Nova Bairro 23 setembro, Estrada da Guarita, n. 164, Várzea grande MT.
- 17.4.13.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 495.412.001-25,



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022

Matrícula nº144029, residente à Av. Ipiranga, nº141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e à Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº5667088 SSP/SC, CPF nº 051.296.869-18, matrícula nº146142, residente à Rua Minas Gerais, Qda. 33, Lote 06.

17.4.14. A Secretaria Municipal de Viação e Obras designa neste ato o servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT, CPF nº 055.688.391-82, matrícula nº132722, e Fiscal Suplente o servidor Roberto Davi de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 793.044.191-15, matrícula nº 40129.

17.4.15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, designa neste ato a servidora Bianca de Campos Chirnev, portador da Cédula de Identidade RG n.27176592 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.060.767.641-80, residente no Residencial Santa Cecilia, casa 12, Qda.40, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente a servidora Luciane Silva de Moraes, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.106402203 SSP/MT, CPF n.594.1204.021-04, residente na rua maranhão,634, bloco e apto 105, Bairro Nova Várzea Grande/Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:


ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário de Administração


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer


JOÃO CARLOS CARDOSO
Secretaria Municipal de
Planejamento

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

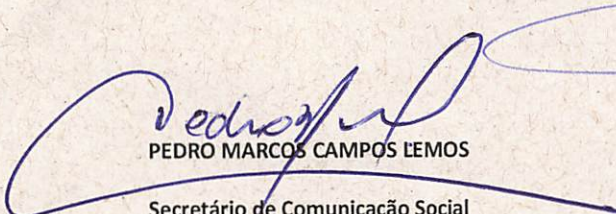


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 831803/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2022


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social


GONÇALO APARECIDO DE BARROS

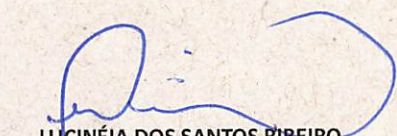
Secretário de Saúde


ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

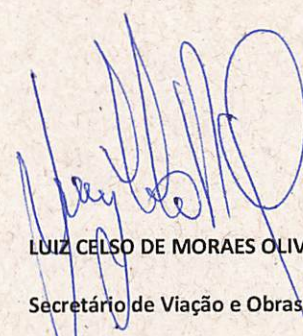
Secretária de Assistência Social


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social


LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária de Gestão Fazendária


LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras


CÉLIO DOS SANTOS

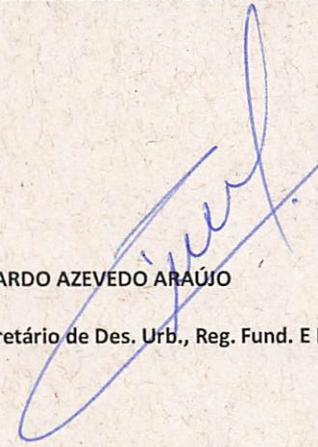
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável


JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procurador Geral do Município


BRENO GOMES

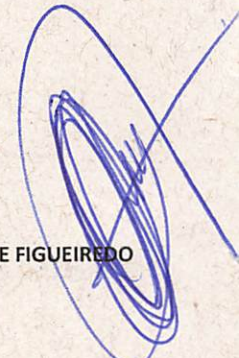
Secretário de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário de Des. Urb., Reg. Fund. E Habitação


CHARLES CAETANO ROSA

Secretário de Des. Econ., Tec. E Turismo


BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretário de Governo

LUCIA
MARIA
SOUSA
RODRIGUES

82833621191

CLIMAR LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 14.887.904/0001-95

Assinado digitalmente por LUCIA
MARIA SOUSA RODRIGUES:
82833621191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=10528111000129,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=LUCIA
MARIA SOUSA RODRIGUES:
82833621191
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura aqui.
Data: 2022-11-23 07:59:15
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1